

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 0001/2022**  
**PROCESSO ADM 21/4000-0000483-9**

**CONTRATANTE**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), neste ato representado por sua Diretora-Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] doravante denominado **BADESUL**.

**CONTRATADO**

**TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS**, sociedade de advogados com se na Rua Borges da Lagoa, no 1328, Vila Clementino, CEP 04.030-904, em São Paulo/SP e filial na Avenida Carlos Gomes, no 222, 40 andar, conjunto 402 e 50 andar, conjunto 501 e 502, CEP 90480-000, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.109.110/0001-12, representada neste ato por seu sócio Fernando Eduardo Serec, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED],  
[REDACTED].

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Sociedade de Advogados com notório saber em Direito Tributário, notadamente em relação aos tributos PIS e COFINS, para a promoção da continuidade, monitoramento e eventual defesa oriunda da Ação Anulatória de Débito Fiscal cumulada com Ação Declaratória de Existência de Relação Jurídico-Tributária ajuizada pelo Badesul Desenvolvimento S.A. -

Agência de Fomento/RS, Processo no 5018084-59.2017.4.04.7100, da 14a VF de Porto Alegre/RS, bem como dos Recursos em tramitação e todas as medidas judiciais cabíveis para a adequada defesa dos direitos do Badesul após o esgotamento do Processo Administrativo Fiscal 11011080.733520/2013-07, que tramitou no Conselho de Administração de Recursos Fiscais - CARF.

## **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Em dezembro de 2013, a Superintendência da Receita Federal do Brasil da 10a Região fiscal, por intermédio da Auditora Fiscal Roberta Jungblut Hessel, lavrou dois autos de infração por suposta irregularidade no recolhimento por parte do Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS, relativos à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/Pasep.

2.2. A questão envolve, resumidamente, o sistema de recolhimento dos tributos PIS/Pasep e COFINS pelas agências de fomento no período anterior a 2012: se o Badesul deveria recolher conforme as empresas em geral, pelo regime não cumulativo, com alíquota de 1,65% (PIS/Pasep) e 7,6% (COFINS), ou se deveria recolher conforme as instituições financeiras, que se enquadram no regime cumulativo, com alíquotas minoradas.

2.3. Houve impugnação administrativa por parte do Badesul e a defesa foi no sentido de que tanto a Lei do PIS/Pasep como a Lei do COFINS remetem o elenco de instituições financeiras que são excetuadas ao regime não cumulativo à outra legislação (Lei no 9.718/1998). Esta, por sua vez, redireciona ao SIQ do artigo 22 da Lei no 8212/1991, que não elencou as agências de fomento no rol das exceções, de modo que a defesa do Badesul sustentou que tal ausência se deveria a uma mera lacuna legal, já que o período de edição das leis mencionadas coincide com o período do surgimento das agências de fomento, que têm sua origem na Resolução do Conselho Monetário Nacional no 2.574/1998 e posteriormente, Resolução no /2001 do CMN editada pelo Banco Central do Brasil, a qual equipara expressamente as agências de fomento às instituições financeiras: [Art. 80 Aplicam-se às agências de fomento as mesmas condições e limites operacionais estabelecidos para o funcionamento de instituições financeiras na Lei no 4.595/1964, e na legislação e regulamentação posteriores relativas ao Sistema Financeiro Nacional, no que não conflitem com o disposto nesta Resolução].

2.4. Alegou-se que, caso as agências de fomento já existissem operantes como instituições financeiras à época da edição da lei, certamente estariam elencadas nos rol das exceções ao sistema arrecadatório não-cumulativo, até mesmo por sua estrutura de produção, que muito mais se assemelha a das

instituições financeiras em geral do que a dos demais setores empresariais sujeitos ao regime não-cumulativo. 2.5. Sobreveio decisão de improcedência da impugnação, pelo que o Badesul ingressou com Recurso Voluntário perante o CARF. O Recurso Voluntário foi julgado improcedente.

2.5. A então Assessoria Jurídica do Badesul interpôs Embargos Declaratórios da decisão do CARF por omissão e contradição, na medida em que não houve o enfrentamento de toda a matéria tributável, com base em formalismo exacerbado por parte do órgão julgador.

2.6. Após o julgamento dos embargos declaratórios foi interposto Recurso Especial, o que foi feito mediante contratação de Escritório de Advocacia com notório saber e especialização de atuação de processos administrativos fiscais junto ao CARF, que restaram inadmitidos pela preclusão de eventual pedido subsidiário no tocante à autuação, e desta decisão houve interposição de Agravo, que restou não admitido, encerrando-se o processo na esfera administrativa.

2.7. Em âmbito judicial, foi ajuizada Ação Anulatória de Débito Fiscal cumulada com Ação Declaratória de Existência de Relação Jurídico Tributária em abril de 2017, sendo deferido o pedido de tutela liminarmente. A ação judicial restou totalmente procedente, confirmando a liminar deferida.

2.8. Interposto Recurso de Apelação pela União/Remessa Necessária, o acórdão restou parcialmente acolhido com as seguintes conclusões: a. As agências de fomento seriam instituições financeiras, mas, como não estariam elencadas expressamente no rol de instituições do S 10 do art. 22 da Lei no 8.212/1991, seriam as únicas instituições financeiras sujeitas ao regime não-cumulativo das contribuições ao PIS/COFINS; b. As agências de fomento têm em suas receitas financeiras o seu "faturamento ou receita bruta" e, portanto, tais receitas seriam normalmente tributáveis; c. O Badesul Desenvolvimento faria jus à dedução, como insumo, dos gastos que possui com a captação de recursos (despesas por obrigações e empréstimos).

2.9. Em fevereiro de 2020, foram interpostos Recursos Especial e Extraordinário pelo Badesul Desenvolvimento S.A. bem como interposto Recurso Especial da União. Em outubro de 2020 foi proferida decisão monocrática determinando a devolução dos autos para o tribunal de origem e sobrestamento até o julgamento do RE 609.096, Tema 372, STF. Dessa decisão, foi protocolado pelo Badesul Desenvolvimento pedido de Distinção do Processo, pendente de julgamento, uma vez que apenas parte do pedido subsidiário do caso se relaciona com o Tema 372 do STF, sendo, portanto, inaplicável a determinação de sobrestamento no caso concreto.

2.10. Por fim, paralelamente à interposição dos Recursos Especiais, foi protocolado, na Receita Federal do Brasil - 10a Região Fiscal, em Porto Alegre/RS, Pedido de Revisão do Auto de Infração no 11080.733520-201307 nos termos do acórdão do TRF4, devido à ausência de efeito suspensivos dos Recursos Especiais [RESP e RE].

2.11. Diante de tais circunstâncias, destaca-se a elevada complexidade técnica do caso, que demanda, além de elevados conhecimentos técnicos de Direito Tributário, domínio das regras de Processo Administrativo-Tributário e, principalmente, dos meandros da atuação regimental em Tribunais Superiores, nos quais a questão deverá ter seu desfecho final, dada a mencionada afetação ao Tema 372 do STF.

2.12. Esses fatores, associados ao impacto econômico-financeiro da questão e a pouca habitualidade da atuação em matéria tributária pela equipe técnica interna da Superintendência Jurídica do Badesul, impõe que se mantenha a estratégia vigente de buscar no mercado escritório de advocacia de relevo para o patrocínio da causa, maximizando, dessa forma, as chances de êxito para o Badesul nesta questão.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

3.1. A Contratada já vem prestando serviços de patrocínio dos interesses do Badesul nesta matéria, em contrato já às vésperas de seu vencimento final.

3.2. A Contratada vem prestando serviços de forma satisfatória, razão pela qual é de interesse do Badesul manter tal escritório na condução deste caso, já que mantém em seu plantel profissionais de notória especialização na matéria tributária, como comprovados pelos currículos profissionais apresentados no Processo, profissionais esses que vêm desempenhando a defesa judicial do Badesul até a presente data.

3.3. A escolha da sociedade de advogados TOZZINI FREIRE ADVOGADOS justifica-se em razão da manutenção das razões da contratação inicial, ou seja, notório reconhecimento e qualificação de seus profissionais;

3.4. O escritório possui vasta experiência no fornecimento de serviços jurídicos para empresas nacionais e internacionais dos mais diversos setores, sendo reconhecido como um dos mais prestigiosos escritórios da América Latina. Na área tributária, a TOZZINI FREIRE ADVOGADOS congrega alguns dos melhores profissionais do mercado nessa matéria para dar a seus clientes a melhor assessoria tanto no tocante a assuntos ligados à consultoria tributária, quanto ao contencioso tributário.

3.5. Quanto ao contencioso tributário, TOZZINI FREIRE ADVOGADOS se estruturou de forma a atender plenamente as necessidades de seus clientes,

tanto perante os órgãos administrativos, fiscalizatórios e arrecadatórios, quanto na proteção dos direitos e interesses de seus clientes nas esferas administrativas e judiciais em seus vários níveis.

3.6. Logo, somado ao fato de o escritório já estar atuando no processo desde 2017, ou seja, já ter tomado conhecimento da causa em todos os seus detalhes, justifica-se a escolha do fornecedor por inexigibilidade de licitação.

#### **4. DO PREÇO**

4.1. Os preços praticados no presente contrato serão pagos por ato processual efetivamente realizado, nos termos abaixo:

4.1.1. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para elaboração de embargos de declaração eventualmente necessários ao longo do processo, a serem pagos quando do protocolo de referido recurso

4.1.2. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para elaboração de eventual agravo ou de contraminuta ao agravo interposto pela União Federal, quando e se necessários, a serem pagos na ocasião de seu protocolo;

4.1.3. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para elaboração de cada manifestação, petição e recurso não abordados acima, devidos por cada ato, se e quando necessários ao longo do processo, a serem pagos na ocasião de seu protocolo;

4.1.4. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para elaboração de memoriais e sustentação oral perante Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça elou Supremo Tribunal Federal, pagos após o respectivo julgamento;

4.1.5. R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais) mensais, que perfazem, ao término de 05 (cinco) anos, em valores nominais e sem considerar eventuais reajustes,

4.1.6. R\$ 25.620,00 (vinte e cinco mil seiscientos e vinte reais), para monitorar os andamentos e posicionamentos de processo judicial.

4.2. A remuneração pelos serviços contratados inclui:

4.2.1. As despesas necessárias para o fiel cumprimento do CONTRATO, tais como: custos operacionais do ESCRITORIO, custos do ESCRITORIO relativos à(a) sua(s) representação(ões) elou seu(s) correspondente (s), digitalização de documentos, despesas de envio de documentos aos locais indicados pelo BADESUL (correio, malotes etc.).

4.2.2. As despesas de transporte dentro da cidade da Contratada.

4.2.3. As despesas relativas às obrigações contratuais da Contratada.

4.2.4. O serviço de acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis relativos aos processos.

4.2.5. Na remuneração pelos serviços contratados estão também incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais,

previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do CONTRATO.

4.3. Serão ressarcidas as despesas de viagens (diária e passagens) para outras cidades, desde que inerentes aos processos e autorizadas previamente pela diretoria do BADESUL.

4.4. As viagens referidas no caput serão limitadas a o número de 10 (dez) viagens por ano e apenas serão autorizadas mediante justificativa da Contratada, sucedidas de parecer fundamentado do fiscal do contrato, aprovado pelo gestor, e posterior autorização da diretoria.

4.5. Para fins de ressarcimento das despesas com as viagens referidas no caput, serão utilizados os mesmos parâmetros das viagens realizadas pelos colaboradores do Badesul, obedecendo aos seguintes critérios:

4.6. Estão incluídas no valor da diária as seguintes despesas:

4.6.1.1. Hotel.

4.6.1.2. Alimentação (inclusive frigobar).

4.6.1.3. Lavanderia.

4.6.1.4. Internet.

4.6.1.5. Telefone.

4.6.2. Os valores das diárias obedecerão aos seguintes valores:

4.6.2.1. Intermunicipal: R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)

4.6.2.2. Interestadual: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)

4.7. Nas diárias com hospedagem e pernoite, serão concedidas tantas diárias quantos forem os pernoites, acrescidas de meia diária para o dia do retorno.

4.8. Em viagens acima de 50 km, que não impliquem pernoite, serão concedidos 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

4.9. Com relação ao transporte utilizados pela Contratada, serão obedecidos os seguintes critérios:

4.10. Transporte aéreo:

4.11. Deverá ser de uso preferencial nos deslocamentos de longa distância, principalmente em viagens interestaduais.

4.12. O BADESUL fornecerá as passagens aéreas sempre em classe econômica ou equivalente.

4.13. A solicitação da compra de passagens deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, tão logo seja verificada a necessidade da viagem, visando com isso fazer uso dos descontos oferecidos pelas companhias aéreas. Observada a conveniência de horário, o funcionário deverá acolher a indicação da opção de melhor preço.

4.14. logo a viagem solicitada seja aprovada pela diretoria, o fiscal do contrato encaminhará a solicitação de compra de passagem à Superintendência de Administração do Badesul.

4.15. As passagens não utilizadas deverão ser devolvidas com a devida antecedência à empresa de viagem para fins de ressarcimento junto à companhia aérea.

4.16. Na realização das viagens previstas no item supra, serão ressarcidas as despesas de locomoção (ex.: taxi, ônibus), condicionada à apresentação do recibo correspondente.

4.17. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do BADESUL, não será ressarcida.

## **5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

5.1. A Contratada demonstrou que os preços a serem praticados no presente contrato permanecem compatíveis com o praticado com outros clientes em casos assemelhados, inexistente, portanto, indicativos de sobrepreço ou de inadequação.

5.2. A comprovação encontra-se juntada ao Processo Administrativo.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Não poderá contratada por inexigibilidade, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

6.2. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Dispensa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

6.3. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

6.4. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta inexigibilidade

6.5. que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

6.6. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);

6.7. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);

6.8. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público,

preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.

6.9. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Dispensa de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

## **7. DA EMPRESA CONTRATADA**

7.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Dispensa, devendo comprovar regularidade com:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;

7.1.3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;

7.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

7.2. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

## **9. DO ENQUADRAMENTO**

9.1. Essa ratificação se fundamenta no art. 30, caput e inciso II, “e” da Lei n. 13.303/2016 e art. 59 caput e inciso II, “e”, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e suas alterações posteriores.

## **10. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO**

10.1. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Proa nº 21/4000-0000483-9, RATIFICO a inexigibilidade de licitação de n. 0001/2022, para contratar o objeto pretendido.

10.2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual, se necessário, e cumpra-se o estabelecido no art. 30, caput e inciso II, “e” da Lei n. 13.303/2016 e art. 59 caput e inciso II, “e” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2022.

Jeanette Halmenschlager Lontra,  
Diretora-Presidente.

Visto Jurídico

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 0001/2022**  
**PROCESSO ADM 21/4000-0000483-9**

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Sociedade de Advogados com notório saber em Direito Tributário, notadamente em relação aos tributos PIS e COFINS, para a promoção da continuidade, monitoramento e eventual defesa oriunda da Ação Anulatória de Débito Fiscal cumulada com Ação Declaratória de Existência de Relação Jurídico-Tributária ajuizada pelo Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, Processo nº 5018084-59.2017.4.04.7100, da 14ª VF de Porto Alegre/RS, bem como dos Recursos em tramitação e todas as medidas judiciais cabíveis para a adequada defesa dos direitos do Badesul após o esgotamento do Processo Administrativo Fiscal nº 11080.733520/2013-07, que tramitou no Conselho de Administração de Recursos Fiscais – CARF.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Em dezembro de 2013, a Superintendência da Receita Federal do Brasil da 10ª Região fiscal, por intermédio da Auditora Fiscal Roberta Jungblut Hessel, lavrou dois autos de infração por suposta irregularidade no recolhimento por parte do Badesul Desenvolvimento S;A - Agência de Fomento/RS, relativos à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/Pasep.

2.2. A questão envolve, resumidamente, o sistema de recolhimento dos tributos PIS/Pasep e COFINS pelas agências de fomento no período anterior a 2012: se o Badesul deveria recolher conforme as empresas em geral, pelo regime não cumulativo, com alíquota de 1,65% (PIS/Pasep) e 7,6% (COFINS), ou se deveria recolher conforme as instituições financeiras, que se enquadram no regime cumulativo, com alíquotas minoradas.

2.3. Houve impugnação administrativa por parte do Badesul e a defesa foi no sentido de que tanto a Lei do PIS/Pasep como a Lei do COFINS remetem o elenco de instituições financeiras que são excetuadas ao regime não cumulativo à outra legislação (Lei nº 9.718/1998). Esta, por sua vez,

redireciona ao §1º do artigo 22 da Lei nº 8212/1991, que não elencou as agências de fomento no rol das exceções, de modo que a defesa do Badesul sustentou que tal ausência se deveria a uma mera lacuna legal, já que o período de edição das leis mencionadas coincide com o período do surgimento das agências de fomento, que têm sua origem na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.574/1998 e posteriormente, Resolução nº 2.828/2001 do CMN editada pelo Banco Central do Brasil, a qual equipara expressamente as agências de fomento às instituições financeiras: [Art. 8º Aplicam-se às agências de fomento as mesmas condições e limites operacionais estabelecidos para o funcionamento de instituições financeiras na Lei nº 4.595/1964, e na legislação e regulamentação posteriores relativas ao Sistema Financeiro Nacional, no que não conflitem com o disposto nesta Resolução].

2.4. Alegou-se que, caso as agências de fomento já existissem operantes como instituições financeiras à época da edição das leis, certamente estariam elencadas nos rol das exceções ao sistema arrecadatório não-cumulativo, até mesmo por sua estrutura de produção, que muito mais se assemelha a das instituições financeiras em geral do que a dos demais setores empresariais sujeitos ao regime não-cumulativo.

2.5. Sobreveio decisão de improcedência da impugnação, pelo que o Badesul ingressou com Recurso Voluntário perante o CARF. O Recurso Voluntário foi julgado improcedente.

2.6. A então Assessoria Jurídica do Badesul interpôs Embargos Declaratórios da decisão do CARF por omissão e contradição, na medida em que não houve o enfrentamento de toda a matéria tributável, com base em formalismo exacerbado por parte do órgão julgador.

2.7. Após o julgamento dos embargos declaratórios foi interposto Recurso Especial, o que foi feito mediante contratação de Escritório de Advocacia com notório saber e especialização de atuação de processos administrativos fiscais junto ao CARF, que restaram inadmitidos pela preclusão de eventual pedido subsidiário no tocante à autuação, e desta decisão houve interposição de Agravo, que restou não admitido, encerrando-se o processo na esfera administrativa.

2.8. Em âmbito judicial, foi ajuizada Ação Anulatória de Débito Fiscal cumulada com Ação Declaratória de Existência de Relação Jurídico-Tributária em abril de 2017, sendo deferido o pedido de tutela liminarmente. A ação judicial restou totalmente procedente, confirmando a liminar deferida.

2.9. Interposto Recurso de Apelação pela União/Remessa Necessária, o acórdão restou parcialmente acolhido com as seguintes conclusões: a. As agências de fomento seriam instituições financeiras, mas, como não estariam

elencadas expressamente no rol de instituições do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, seriam as únicas instituições financeiras sujeitas ao regime não-cumulativo das contribuições ao PIS/COFINS; b. As agências de fomento têm em suas receitas financeiras o seu "faturamento ou receita bruta" e, portanto, tais receitas seriam normalmente tributáveis; c. O Badesul Desenvolvimento faria jus à dedução, como insumo, dos gastos que possui com a captação de recursos (despesas por obrigações e empréstimos).

2.10. Em fevereiro de 2020, foram interpostos Recursos Especial e Extraordinário pelo Badesul Desenvolvimento S.A. bem como interposto Recurso Especial da União. Em outubro de 2020 foi proferida decisão monocrática determinando a devolução dos autos para o tribunal de origem e sobrestamento até o julgamento do RE 609.096, Tema 372, STF. Dessa decisão, foi protocolado pelo Badesul Desenvolvimento pedido de Distinção do Processo, pendente de julgamento, uma vez que apenas parte do pedido subsidiário do caso se relaciona com o Tema 372 do STF, sendo, portanto, inaplicável a determinação de sobrestamento no caso concreto.

2.11. Por fim, paralelamente à interposição dos Recursos Especiais, foi protocolado, na Receita Federal do Brasil – 10ª Região Fiscal, em Porto Alegre/RS, Pedido de Revisão do Auto de Infração nº 11080.733520-2013-07 nos termos do acórdão do TRF4, devido à ausência de efeito suspensivos dos Recursos Especiais [REsp e RE].

2.12. Diante de tais circunstâncias, destaca-se a elevada complexidade técnica do caso, que demanda, além de elevados conhecimentos técnicos de Direito Tributário, domínio das regras de Processo Administrativo-Tributário e, principalmente, dos meandros da atuação regimental em Tribunais Superiores, nos quais a questão deverá ter seu desfecho final, dada a mencionada afetação ao Tema 372 do STF.

2.13. Esses fatores, associados ao impacto econômico-financeiro da questão e a pouca habitualidade da atuação em matéria tributária pela equipe técnica interna da Superintendência Jurídica do Badesul, impõe que se mantenha a estratégia vigente de buscar no mercado escritório de advocacia de relevo para o patrocínio da causa, maximizando, dessa forma, as chances de êxito para o Badesul nesta questão.

### **3. DO FORNECEDOR**

3.1. TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS, sociedade de advogados com se na Rua Borges da Lagoa, nº 1328, Vila Clementino, CEP 04.030-904, em São Paulo/SP e filial na Avenida Carlos Gomes, nº 222, 4º andar, conjunto 402 e 5º andar, conjunto 501 e 502, CEP 90480-000, em

Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob on° 48.109.110/0001-12, representada neste ato por seu sócio Fernando Eduardo Serec, [REDACTED]

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

4.1. A Contratada já vem prestando serviços de patrocínio dos interesses do Badesul nesta matéria, em contrato já às vésperas de seu vencimento final.

4.2. A Contratada vem prestando serviços de forma satisfatória, razão pela qual é de interesse do Badesul manter tal escritório na condução deste caso, já que mantem em seu plantel profissionais de notória especialização na matéria tributária, como comprovados pelos currículos profissionais apresentados no Processo, profissionais esses que vêm desempenhando a defesa judicial do Badesul até a presente data.

4.3. A escolha da sociedade de advogados TOZZINI FREIRE ADVOGADOS justifica-se em razão da manutenção das razões da contratação inicial, ou seja, notório reconhecimento e qualificação de seus profissionais;

4.4. O escritório possui vasta experiência no fornecimento de serviços jurídicos para empresas nacionais e internacionais dos mais diversos setores, sendo reconhecido como um dos mais prestigiosos escritórios da América Latina. Na área tributária, a TOZZINI FREIRE ADVOGADOS congrega alguns dos melhores profissionais do mercado nessa matéria para dar a seus clientes a melhor assessoria tanto no tocante a assuntos ligados à consultoria tributária, quanto ao contencioso tributário.

4.5. Quanto ao contencioso tributário, TOZZINI FREIRE ADVOGADOS se estruturou de forma a atender plenamente as necessidades de seus clientes, tanto perante os órgãos administrativos, fiscalizatórios e arrecadatários, quanto na proteção dos direitos e interesses de seus clientes nas esferas administrativas e judiciais em seus vários níveis.

4.6. Logo, somado ao fato de o escritório já estar atuando no processo desde 2017, ou seja, já ter tomado conhecimento da causa em todos os seus detalhes, justifica-se a escolha do fornecedor por inexigibilidade de licitação.

## **5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

5.1. Na prestação do serviço o escritório deverá atuar no patrocínio da Ação Anulatória Fiscal em andamento – Processo nº 5018084-59.2017.4.04.7100 – de modo a praticar todos os atos necessários ao bom e regular andamento do feito até o seu trânsito em julgado.

5.2. A prestação de serviços abará os seguintes serviços:

5.2.1. Interposição de Agravos e contraminutas a agravos interpostos por partes adversas;

5.2.2. Elaboração de embargos de declaração eventualmente necessários ao longo do processo;

5.2.3. Petições, manifestações e recursos em geral não elencados acima;

5.2.4. Recursos Especial e Extraordinário, com a interposição de recursos especial e extraordinário em face do acórdão, pela elaboração dos recursos ou de contrarrazões aos recursos interpostos pela outra parte, quando e se necessário;

5.2.5. Memoriais e Sustentação Oral: laboração de memoriais e sustentação oral perante Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal;

5.2.6. Acompanhamento processual, com monitoramento rigoroso dos andamentos, prazos e posicionamentos do processo judicial;

5.2.7. As custas e despesas processuais (com exceção de cópias), serão realizados pela Superintendência Jurídica do Badesul, que sempre dará conhecimento concomitante por meio de correio eletrônico à Contratada sobre as providências adotadas ou a serem adotadas pelo Escritório. Eventual pagamento realizado antecipadamente por esta deverá ser posteriormente encaminhado para a Superintendência Jurídica do Badesul - Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 16º andar - CEP 90010-210, em Porto Alegre/RS, para o devido ressarcimento;

5.2.8. No caso de perícias judiciais, o assistente técnico será indicado pelo BADESUL, se isto fizer necessário, e a seu critério;

5.2.9. A emissão de relatórios periódicos, contendo além dos andamentos processuais, a probabilidade de perda (provável, possível ou remota) e o valor da mesma e outros dados que o Badesul reputar relevantes;

5.2.10. A emissão de correspondência, sempre que se fizer necessário ou for solicitado pela empresa ou por seus Órgãos de Fiscalização.

5.2.11. A apresentação de esclarecimento sobre dúvidas aos órgãos internos do Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, de forma verbal ou escrita, conforme demanda.

## **6. DO PREÇO**

6.1. Os preços praticados no presente contrato serão pagos por ato processual efetivamente realizado, nos termos abaixo:

6.1.1. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para elaboração de embargos de declaração eventualmente necessários ao longo do processo, a serem pagos quando do protocolo de referido recurso

6.1.2. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para elaboração de eventual agravo ou de contraminuta ao agravo interposto pela União Federal, quando e se necessários, a serem pagos na ocasião de seu protocolo;

6.1.3. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para elaboração de cada manifestação, petição e recurso não abordados acima, devidos por cada ato, se e quando necessários ao longo do processo, a serem pagos na ocasião de seu protocolo;

6.1.4. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para elaboração de memoriais e sustentação oral perante Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal, pagos após o respectivo julgamento;

6.1.5. R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais) mensais, que perfazem, ao término de 05 (cinco) anos, em valores nominais e sem considerar eventuais reajustes, R\$ 25.620,00 (vinte e cinco mil seiscientos e vinte reais), para monitorar os andamentos e posicionamentos de processo judicial.

6.2. A remuneração pelos serviços contratados inclui:

6.2.1. As despesas necessárias para o fiel cumprimento do CONTRATO, tais como: custos operacionais do ESCRITORIO, custos do ESCRITORIO relativos à(a) sua(s) representação(ões) e/ou seu(s) correspondente (s), digitalização de documentos, despesas de envio de documentos aos locais indicados pelo BADESUL (correio, malotes etc.).

6.2.2. As despesas de transporte dentro da cidade da Contratada.

6.2.3. As despesas relativas às obrigações contratuais da Contratada.

6.2.4. O serviço de acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis relativos aos processos.

6.2.5. Na remuneração pelos serviços contratados estão também incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do CONTRATO.

6.3. Serão ressarcidas as despesas de viagens (diária e passagens) para outras cidades, desde que inerentes aos processos e autorizadas previamente pela diretoria do BADESUL.

6.4. As viagens referidas no caput serão limitadas a o número de 10 (dez) viagens por ano e apenas serão autorizadas mediante justificativa da Contratada, sucedidas de parecer fundamentado do fiscal do contrato, aprovado pelo gestor, e posterior autorização da diretoria.

6.5. Para fins de ressarcimento das despesas com as viagens referidas no caput, serão utilizados os mesmos parâmetros das viagens realizadas pelos colaboradores do Badesul, obedecendo aos seguintes critérios:

6.5.1. Estão incluídas no valor da diária as seguintes despesas:

6.5.1.1. Hotel.

6.5.1.2. Alimentação (inclusive frigobar).

6.5.1.3. Lavanderia.

6.5.1.4. Internet.

6.5.1.5. Telefone.

6.5.2. Os valores das diárias obedecerão aos seguintes valores:

6.5.2.1. Intermunicipal: R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)

6.5.2.2. Interestadual: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)

6.5.3. Nas diárias com hospedagem e pernoite, serão concedidas tantas diárias quantos forem os pernoites, acrescidas de meia diária para o dia do retorno.

6.5.4. Em viagens acima de 50 km, que não impliquem pernoite, serão concedidos 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

6.5.5. Com relação ao transporte utilizados pela Contratada, serão obedecidos os seguintes critérios:

6.5.6. Transporte aéreo:

6.5.6.1. Deverá ser de uso preferencial nos deslocamentos de longa distância, principalmente em viagens interestaduais.

6.5.6.2. O BADESUL fornecerá as passagens aéreas sempre em classe econômica ou equivalente.

6.5.6.3. A solicitação da compra de passagens deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, tão logo seja verificada a necessidade da viagem, visando com isso fazer uso dos descontos oferecidos pelas companhias aéreas. Observada a conveniência de horário, o funcionário deverá acolher a indicação da opção de melhor preço.

6.5.6.4. Tão logo a viagem solicitada seja aprovada pela diretoria, o fiscal do contrato encaminhará a solicitação de compra de passagem à Superintendência de Administração do Badesul.

6.5.6.5. As passagens não utilizadas deverão ser devolvidas com a devida antecedência à empresa de viagem para fins de ressarcimento junto à companhia aérea.

6.5.6.6. Na realização das viagens previstas no item supra, serão ressarcidas as despesas de locomoção (ex.: taxi, ônibus), condicionada à apresentação do recibo correspondente.

6.5.6.7. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do BADESUL, não será ressarcida.

## **7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

7.1. A Contratada demonstrou que os preços a serem praticados no presente contrato permanecem compatíveis com o praticado com outros clientes em casos assemelhados, inexistente, portanto, indicativos de sobrepreço ou de inadequação.

7.2. A comprovação encontra-se juntada ao Processo Administrativo.

## **8. DO ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços serão realizados na Sede da Contratada e em seus escritórios, sem prejuízo das viagens e diligências necessárias para o cumprimento do presente Contrato.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

10.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

10.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da

localização da sede ou filial da CONTRATADA.

10.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

10.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

10.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

10.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

10.8. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

10.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

10.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

10.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

10.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

10.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

10.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.12. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.12.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

10.12.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

10.12.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

10.12.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

10.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

10.14. O contratante poderá reter do valor da fatura da Contratada a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

10.15. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail [badesul.fornecedores@badesul.com.br](mailto:badesul.fornecedores@badesul.com.br). Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

## **11. DOS PRAZOS**

11.1. O prazo da contratação é de 05 (cinco) anos ou até o trânsito em julgado do processo, observando-se menor ou maior prazo conforme o trâmite do processo.

11.2. O contrato terá sua rescisão antecipada em caso de arquivamento ou extinção dos processos objeto da contratação.

11.3. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES**

12.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.8. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

13.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;

13.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

13.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo

Badesul, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

13.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

13.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

13.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

13.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

13.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

13.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

13.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

13.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

13.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

13.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

13.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27. A Contratada deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

14.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 0001/2022**  
**PROCESSO ADM 21/4000-0000483-9**

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**ADVOCATÍCIOS**

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por sua Diretora-Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, [REDACTED]

[REDACTED], e por sua Diretor Financeiro, **Kalil Sehbe Neto**, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

**CONTRATADO:**

**TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS**, sociedade de advogados com se na Rua Borges da Lagoa, no 1328, Vila Clementino, CEP 04.030-904, em São Paulo/SP e filial na Avenida Carlos Gomes, no 222, 40 andar, conjunto 402 e 50 andar, conjunto 501 e 502, CEP 90480-000, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 48.109.110/0001-12, representada neste ato por seu sócio, **Fernando Eduardo Serec**, [REDACTED]



## **EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

- 3.1. Na prestação do serviço o escritório deverá atuar no patrocínio da Ação Anulatória Fiscal em andamento – Processo nº 5018084-59.2017.4.04.7100 – de modo a praticar todos os atos necessários ao bom e regular andamento do feito até o seu trânsito em julgado.
- 3.2. A prestação de serviços abará os seguintes serviços:
  - 3.2.1. Interposição de Agravos e contraminutas a agravos interpostos por partes adversas;
  - 3.2.2. Elaboração de embargos de declaração eventualmente necessários ao longo do processo;
  - 3.2.3. Petições, manifestações e recursos em geral não elencados acima;
  - 3.2.4. Recursos Especial e Extraordinário, com a interposição de recursos especial e extraordinário em face do acórdão, pela elaboração dos recursos ou de contrarrazões aos recursos interpostos pela outra parte, quando e se necessário;
  - 3.2.5. Memoriais e Sustentação Oral: laboração de memoriais e sustentação oral perante Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal;
  - 3.2.6. Acompanhamento processual, com monitoramento rigoroso dos andamentos, prazos e posicionamentos do processo judicial;
  - 3.2.7. As custas e despesas processuais (com exceção de cópias), serão realizados pela Superintendência Jurídica do Badesul, que sempre dará conhecimento concomitante por meio de correio eletrônico à Contratada sobre as providências adotadas ou a serem adotadas pelo Escritório. Eventual pagamento realizado antecipadamente por esta deverá ser posteriormente encaminhado para a Superintendência Jurídica do Badesul - Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 16º andar - CEP 90010-210, em Porto Alegre/RS, para o devido ressarcimento;
  - 3.2.8. No caso de perícias judiciais, o assistente técnico será indicado pelo BADESUL, se isto fizer necessário, e a seu critério;
  - 3.2.9. A emissão de relatórios periódicos, contendo além dos andamentos processuais, a probabilidade de perda (provável, possível ou remota) e o valor da mesma e outros dados que o Badesul reputar relevantes;
  - 3.2.10. A emissão de correspondência, sempre que se fizer necessário ou for solicitado pela empresa ou por seus Órgãos de Fiscalização.
  - 3.2.11. A apresentação de esclarecimento sobre dúvidas aos órgãos internos do Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, de forma verbal

ou escrita, conforme demanda.

#### **CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO**

4.1. O preço unitário referente ao serviço contratado é o descrito adiante, de acordo com a proposta do contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme a seguir:

4.2. .

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. Os preços praticados no presente contrato serão pagos por ato processual efetivamente realizado, nos termos abaixo:

4.4.1. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para elaboração de embargos de declaração eventualmente necessários ao longo do processo, a serem pagos quando do protocolo de referido recurso

4.4.2. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para elaboração de eventual agravo ou de contraminuta ao agravo interposto pela União Federal, quando e se necessários, a serem pagos na ocasião de seu protocolo;

4.4.3. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para elaboração de cada manifestação, petição e recurso não abordados acima, devidos por cada ato, se e quando necessários ao longo do processo, a serem pagos na ocasião de seu protocolo;

4.4.4. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para elaboração de memoriais e sustentação oral perante Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal, pagos após o respectivo julgamento;

4.4.5. R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais) mensais, que perfazem, ao término de 05 (cinco) anos, em valores nominais e sem considerar eventuais reajustes,

4.4.6. R\$ 25.620,00 (vinte e cinco mil seiscientos e vinte reais), para monitorar os andamentos e posicionamentos de processo judicial.

4.5. A remuneração pelos serviços contratados inclui:

4.6. As despesas necessárias para o fiel cumprimento do CONTRATO, tais como: custos operacionais do ESCRITORIO, custos do ESCRITORIO relativos à(a) sua(s) representação(ões) e/ou seu(s) correspondente (s), digitalização de documentos, despesas de envio de documentos aos locais indicados pelo BADESUL (correio, malotes etc.).

4.7. As despesas de transporte dentro da cidade da Contratada.

- 4.8. As despesas relativas às obrigações contratuais da Contratada.
- 4.9. O serviço de acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis relativos aos processos.
- 4.10. Na remuneração pelos serviços contratados estão também incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do CONTRATO.
- 4.11. Serão ressarcidas as despesas de viagens (diária e passagens) para outras cidades, desde que inerentes aos processos e autorizadas previamente pela diretoria do BADESUL.
- 4.12. As viagens referidas no caput serão limitadas a o número de 10 (dez) viagens por ano e apenas serão autorizadas mediante justificativa da Contratada, sucedidas de parecer fundamentado do fiscal do contrato, aprovado pelo gestor, e posterior autorização da diretoria.
- 4.13. Para fins de ressarcimento das despesas com as viagens referidas no caput, serão utilizados os mesmos parâmetros das viagens realizadas pelos colaboradores do Badesul, obedecendo aos seguintes critérios:
- 4.14. Estão incluídas no valor da diária as seguintes despesas:
- 4.14.1.1. Hotel.
- 4.14.1.2. Alimentação (inclusive frigobar).
- 4.14.1.3. Lavanderia.
- 4.14.1.4. Internet.
- 4.14.1.5. Telefone.
- 4.14.2. Os valores das diárias obedecerão aos seguintes valores:
- 4.14.2.1. Intermunicipal: R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)
- 4.14.2.2. Interestadual: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)
- 4.15. Nas diárias com hospedagem e pernoite, serão concedidas tantas diárias quantos forem os pernoites, acrescidas de meia diária para o dia do retorno.
- 4.16. Em viagens acima de 50 km, que não impliquem pernoite, serão concedidos 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.
- 4.17. Com relação ao transporte utilizados pela Contratada, serão obedecidos os seguintes critérios:
- 4.18. Transporte aéreo:
- 4.19. Deverá ser de uso preferencial nos deslocamentos de longa distância, principalmente em viagens interestaduais.
- 4.20. O BADESUL fornecerá as passagens aéreas sempre em classe econômica ou equivalente.

4.21. A solicitação da compra de passagens deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, tão logo seja verificada a necessidade da viagem, visando com isso fazer uso dos descontos oferecidos pelas companhias aéreas. Observada a conveniência de horário, o funcionário deverá acolher a indicação da opção de melhor preço.

4.22. Logo a viagem solicitada seja aprovada pela diretoria, o fiscal do contrato encaminhará a solicitação de compra de passagem à Superintendência de Administração do Badesul.

4.23. As passagens não utilizadas deverão ser devolvidas com a devida antecedência à empresa de viagem para fins de ressarcimento junto à companhia aérea.

4.24. Na realização das viagens previstas no item supra, serão ressarcidas as despesas de locomoção (ex.: taxi, ônibus), condicionada à apresentação do recibo correspondente.

4.25. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do BADESUL, não será ressarcida.

## **CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

## **CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. A CONTRATADA somente terá direito a faturamento a partir da ativação e disponibilização o serviço.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

6.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.6. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

6.7. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

6.8. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

6.9. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.10. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

6.10.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.11. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.12. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.12.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.13. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando

couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.13.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.13.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.13.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.14. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.15. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.16. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail [badesul.fornecedores@badesul.com.br](mailto:badesul.fornecedores@badesul.com.br). Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

## **CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

## **CLÁUSULA 9ª. DO REAJUSTE**

9.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um

ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

9.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.

9.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA 10<sup>a</sup>. DO ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços serão realizados na Sede da Contratada e em seus escritórios, sem prejuízo das viagens e diligências necessárias para o cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA 11<sup>a</sup>. DOS PRAZOS**

11.1. O prazo da contratação é de 05 (cinco) anos ou até o trânsito em julgado do processo, observando-se menor ou maior prazo conforme o trâmite do processo.

11.2. O contrato terá sua rescisão antecipada em caso de arquivamento ou extinção dos processos objeto da contratação.

11.3. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA 12ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

12.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 13ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

13.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.1.2. Seguro-garantia;

13.1.3. Fiança bancária.

13.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (Dez por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

13.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

13.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

13.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

13.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar

prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

13.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

13.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

13.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

13.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

13.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

13.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.14. A contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

13.14.1. A autorização no subitem 13.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva

reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

13.17. A contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.17.1. Caso fortuito ou força maior;

13.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

13.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

13.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 13.17.1 à 13.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

13.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

13.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

13.21. Será considerada extinta a garantia:

13.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

13.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

## **CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES**

14.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

## **CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

15.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

15.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

15.8. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

15.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;

15.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

15.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Badesul, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

15.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e

exigidas pelo Poder Público;

15.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

15.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

15.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

15.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

15.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

15.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

15.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

15.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

15.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

15.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

15.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

15.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.27. A Contratada deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

## **CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

16.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

16.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA 17ª. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BADESUL**

17.1. A CONTRATADA e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

17.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

17.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

17.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

17.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

17.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

17.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

17.3. O BADESUL recomenda, a CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

17.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 17.2.1 e 17.2.2 desta Cláusula, compete a CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

17.5. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

17.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).

## **CLÁUSULA 18<sup>a</sup>. DAS SANÇÕES**

18.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

18.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

18.3. Multa:

18.4. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

18.5. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo

final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

18.6. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

18.7. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

18.8. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

18.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

18.10. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

18.11. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

18.12. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

18.13. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

18.14. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

18.15. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que

venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

18.16. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.17. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

18.18. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.19. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora dele, desde que justificado com base na gravidade da infração.

18.20. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

18.21. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.22. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

18.23. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

18.24. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

18.25. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

18.26. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

18.27. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

18.28. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

18.29. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

18.30. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto fora do prazo;

18.31. por quem não seja legitimado;

18.32. após exaurida a esfera administrativa.

18.33. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 18.12.

## **CLÁUSULA 19ª. DA RESCISÃO**

19.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

19.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

19.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

19.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

19.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

19.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

19.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

- 19.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 19.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 19.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.2.3. Indenizações e multas.

<b>CLÁUSULA 20ª. DA CESSÃO DE DIREITO</b>
---

- 20.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo

ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

### **CLÁUSULA 21ª. DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado ao contratado:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA 22ª. DA FISCALIZAÇÃO**

22.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

22.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

22.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

22.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

22.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA 23ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

23.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das

dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o(a) Superintendente Jurídico.

#### **CLÁUSULA 24ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

24.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

24.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

24.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

24.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

24.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

24.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

24.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA 25ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

25.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

25.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

25.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

25.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

25.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

25.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

25.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

25.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

25.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

<b>CLÁUSULA 26ª. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL</b>
---

23.1. Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

23.2. Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

<b>CLÁUSULA 27ª. DO SIGILO</b>
--------------------------------

27.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

27.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

27.3. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

27.4. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

27.5. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

27.6. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

27.7. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

27.8. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

27.9. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

27.10. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

## **CLÁUSULA 28ª. DA ANTICORRUPÇÃO**

28.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

28.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

28.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

28.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

28.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

#### **CLÁUSULA 29ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

29.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

29.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

29.1.2. respeitar o meio ambiente;

29.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

29.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

29.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

29.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

29.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

29.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

#### **CLÁUSULA 30ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

30.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

<p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA 31ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b></p>
--

31.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

31.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

31.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

31.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

31.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

31.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

31.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

31.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da

contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA 32ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

32.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

#### **CLÁUSULA 33ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO**

33.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 87.620,00 (oitenta e sete mil seiscentos e vinte reais)**.

#### **CLÁUSULA 34ª. DAS ALTERAÇÕES**

34.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA 35ª. DOS CASOS OMISSOS**

35.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA 36ª. DA SUBCONTRATAÇÃO**

36.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA 37ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

37.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

37.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

37.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

37.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

37.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

<b>CLÁUSULA 38<sup>a</sup>. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
--

38.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

38.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.